

# Tarifas de Fornecimento de Energia Elétrica

## Conceitos Básicos:

- Os consumidores de energia elétrica pagam um valor correspondente à quantidade de energia elétrica consumida, no mês anterior, estabelecida em quilowatt-hora (kWh) e multiplicada por um valor unitário, denominado tarifa, medido em reais por quilowatt-hora (R\$/kWh).
- Cabe à Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) estabelecer tarifas que assegurem ao consumidor o pagamento de um valor justo, como também garantir o equilíbrio econômico-financeiro da concessionária de distribuição, para que ela possa oferecer um serviço com a qualidade, confiabilidade e continuidade necessárias.

# Classes e subclasses de consumo

**Residencial** – na qual se enquadram, também, os consumidores residenciais de baixa renda cuja tarifa é estabelecida de acordo com critérios específicos;

**Industrial** – na qual se enquadram as unidades consumidoras que desenvolvem atividade industrial, inclusive o transporte de matéria prima, insumo ou produto resultante do seu processamento;

**Comercial, Serviços e Outras Atividades** – na qual se enquadram os serviços de transporte, comunicação e telecomunicação e outros afins;

**Rural** – na qual se enquadram as atividades de agropecuária, cooperativa de eletrificação rural, indústria rural, coletividade rural e serviço público de irrigação rural;

# Classes e subclasses de consumo

**Poder Público** – na qual se enquadram as atividades dos Poderes Públicos: Federal, Estadual ou Distrital e Municipal;

**Iluminação Pública** – na qual se enquadra a iluminação de ruas, praças, jardins, estradas e outros logradouros de domínio público de uso comum e livre acesso, de responsabilidade de pessoa jurídica de direito público;

**Serviço Público** – na qual se enquadram os serviços de água, esgoto e saneamento;

**Consumo Próprio** – que se refere ao fornecimento destinado ao consumo de energia elétrica da própria empresa de distribuição.

# Componentes das tarifas

As tarifas de energia elétrica são definidas com base em dois componentes:

## demanda de potência e consumo de energia

A demanda de potência é medida em quilowatt e corresponde à média da potência elétrica solicitada pelo consumidor à empresa distribuidora, durante um intervalo de tempo especificado normalmente 15 minutos e é faturada pelo maior valor medido durante o período de fornecimento, normalmente de 30 dias.

O consumo de energia é medido em quilowatt-hora ou em megawatt-hora (MWh) e corresponde ao valor acumulado pelo uso da potência elétrica disponibilizada ao consumidor ao longo de um período de consumo, normalmente de 30 dias.

Nem todos os consumidores pagam tarifas de demanda de potência. Isso depende da estrutura tarifária e da modalidade de fornecimento na qual o consumidor está enquadrado.

# Estrutura Tarifária

Define-se estrutura tarifária como sendo o conjunto de tarifas aplicáveis aos componentes de consumo de energia elétrica e/ou demanda de potência, de acordo com a modalidade de fornecimento.

No Brasil, as tarifas de energia elétrica estão estruturadas em dois grandes grupos de consumidores: “grupo A” e “grupo B”.

As tarifas do “grupo A” são para consumidores atendidos pela rede de alta tensão, de 2,3 a 230 quilovolts (kV)

**A1** para o nível de tensão de 230 kV ou mais;

**A2** para o nível de tensão de 88 a 138 kV;

**A3** para o nível de tensão de 69 kV;

**A3a** para o nível de tensão de 30 a 44 kV;

**A4** para o nível de tensão de 2,3 a 25 kV;

**AS** para sistema subterrâneo.

## TARIFAS DO GRUPO A

As tarifas do “grupo A” são construídas em três modalidades de fornecimento: convencional, horo-sazonal azul e horo-sazonal verde, sendo que a convenção por cores é apenas para facilitar a referência.

A estrutura tarifária convencional é caracterizada pela aplicação de tarifas de consumo de energia e/ou demanda de potência independentemente das horas de utilização do dia e dos períodos do ano.

12

O consumidor atendido em alta tensão pode optar pela estrutura tarifária convencional, se atendido em tensão de fornecimento abaixo de 69 kV, sempre que tiver contratado uma demanda inferior a 300 kW.

A estrutura tarifária horo-sazonal é caracterizada pela aplicação de tarifas diferenciadas de consumo de energia elétrica e de demanda de potência, de acordo com as horas de utilização do dia e dos períodos do ano.

O objetivo dessa estrutura tarifária é racionalizar o consumo de energia elétrica ao longo do dia e do ano, motivando o consumidor, pelo valor diferenciado das tarifas, a consumir mais energia elétrica nos horários do dia e nos períodos do ano em que ela for mais barata.

Para as horas do dia são estabelecidos dois períodos, denominados postos tarifários.

O posto tarifário “ponta” corresponde ao período de maior consumo de energia elétrica, que ocorre entre 18 e 21 horas do dia.

O posto tarifário “fora da ponta” compreende as demais horas dos dias úteis e as 24 horas dos sábados, domingos e feriados.

Já para o ano, são estabelecidos dois períodos: “período seco”, quando a incidência de chuvas é menor, e “período úmido” quando é maior o volume de chuvas.

As tarifas no período seco são mais altas, refletindo o maior custo de produção de energia elétrica devido à menor quantidade de água nos reservatórios das usinas hidrelétricas, provocando a eventual necessidade de complementação da carga por geração térmica, que é mais cara.



A tarifa horo-sazonal azul é a modalidade de fornecimento estruturada para a aplicação de tarifas diferenciadas de consumo de energia elétrica, de acordo com as horas de utilização do dia e dos períodos do ano, bem como de tarifas diferenciadas de demanda de potência de acordo com as horas de utilização do dia.

Ela é aplicável obrigatoriamente às unidades consumidoras atendidas pelo sistema elétrico interligado, e com tensão de fornecimento igual ou superior a 69 kV.

A tarifa horo-sazonal azul tem a seguinte estrutura:

Demanda de potência (R\$/kW):

Um valor para o horário de ponta (P)

Um valor para o horário fora de ponta (FP)

Consumo de energia (R\$/MWh):

Um valor para o horário de ponta em período úmido (PU)

Um valor para o horário fora de ponta em período úmido (FPU)

Um valor para o horário de ponta em período seco (PS)

Um valor para o horário fora de ponta em período seco (FPS)

A tarifa horo-sazonal verde é a modalidade de fornecimento estruturada para a aplicação de tarifas diferenciadas de consumo de energia elétrica, de acordo com as horas de utilização do dia e dos períodos do ano, bem como de uma única tarifa de demanda de potência.

A tarifa horo-sazonal se aplica obrigatoriamente às unidades consumidoras atendidas pelo sistema elétrico interligado com tensão de fornecimento inferior a 69 kV e demanda contratada igual ou superior a 300 kW, com opção do consumidor pela modalidade azul ou verde.

A tarifa horo-sazonal verde tem a seguinte estrutura:

Demanda de potência (R\$/kW): valor único

Consumo de energia (R\$/MWh):

Um valor para o horário de ponta em período úmido (PU)

Um valor para o horário fora de ponta em período úmido (FPU)

Um valor para o horário de ponta em período seco (PS)

Um valor para o horário fora de ponta em período seco (FPS)

## TARIFAS DO GRUPO B

As tarifas do “grupo B” se destinam às unidades consumidoras atendidas em tensão inferior a 2,3 kV e são estabelecidas para as seguintes classes (e subclasses) de consumo:

**B1** Classe residencial e subclasse residencial baixa renda;

**B2** Classe rural, abrangendo diversas subclasses, como agropecuária, cooperativa de eletrificação rural, indústria rural, serviço público de irrigação rural;

**B3** Outras classes: industrial, comercial, serviços e outras atividades, poder

público, serviço público e consumo próprio;

**B4** Classe iluminação pública.

## TARIFAS SOCIAL DE BAIXA RENDA

Com base na legislação em vigor, todos os consumidores residenciais com consumo mensal inferior a 80 kWh, ou aqueles cujo consumo esteja situado entre 80 e 220 kWh/mês e que comprovem inscrição no Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal, fazem jus ao benefício da subvenção econômica da Subclasse Residencial Baixa Renda.

Faixa de Consumo	Desconto Tarifário (%)
0 - 30 kWh	65%
31 - 100 kWh	40%
101 - Limite Regional	10%

Define-se Limite Regional como sendo o consumo máximo para o qual poderá ser aplicado o desconto na tarifa, sendo que tal limite é estabelecido por concessionária, e os valores que excederem serão faturados pela tarifa plena (B1) aplicada às unidades residenciais.

## **COMPOSIÇÃO DAS TARIFAS**

A receita da concessionária de distribuição se compõe de duas parcelas: **A e B**

### **Custos não-gerenciáveis – Parcela A – encargos setoriais**

**Cota da Reserva Global de Reversão (RGR)**-Trata-se de um encargo pago mensalmente pelas empresas de energia elétrica, com a finalidade de prover recursos para reversão e/ou encampação, dos serviços públicos de energia elétrica.

**Cotas da Conta de Consumo de Combustíveis (CCC)**- cobrir custos anuais da geração termelétrica

**Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica (TFSEE)** - finalidade de constituir receita para ANEEL.

# COMPOSIÇÃO DAS TARIFAS

## Parcela A- encargos setoriais

**Rateio de Custos do Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica (Proinfa)** - pagos pelos agentes do SIN para cobrir custos da energia produzida por empreendimentos de produtores independentes autônomos, concebidos em fontes eólicas, pequenas hidrelétricas e biomassa participantes do Proinfra.

**Conta de Desenvolvimento Energético (CDE)**- finalidade de prover recursos para o desenvolvimento energético dos estados, para viabilizar a competitividade da energia produzida a partir de fontes eólicas, pequenas usinas, biomassa, gás natural e carvão mineral nas áreas do SIN e levar o serviço de energia elétrica a todos os consumidores do território nacional (universalização).



# COMPOSIÇÃO DAS TARIFAS

## **Custos não-gerenciáveis – Parcela A – encargos de uso das redes elétricas**

**Uso das Instalações da Rede Básica de Transmissão** - e que é paga por todas as empresas de geração e de distribuição, bem como pelos grandes consumidores (consumidores livres) que se utilizam diretamente da Rede Básica (sistema interligado nacional composto pelas linhas de transmissão que transportam energia elétrica em tensão igual ou superior a 230 kV)

**Uso das Instalações de Conexão** - Refere-se ao encargo devido pelas empresas de distribuição que se utilizam de linhas de transmissão que têm conexão com a Rede Básica.

**Uso das Instalações de Distribuição** - Refere-se ao encargo devido às empresas de geração, de distribuição e consumidores livres que se utilizam da rede de energia elétrica de uma empresa de distribuição.

# COMPOSIÇÃO DAS TARIFAS

**Custos não-gerenciáveis – Parcela A – encargos de uso das redes elétricas**

**Transporte de Energia Elétrica de Itaipu** -Refere-se ao encargo devido pelas empresas de distribuição que adquirem cotas de energia elétrica produzida pela Usina Hidrelétrica de Itaipu.

**Operador Nacional do Sistema (ONS)**-Refere-se ao ressarcimento de parte dos custos de administração e operação do ONS por todas as empresas de geração, transmissão e de distribuição bem como os grandes consumidores (consumidores livres)conectados à Rede Básica.

# COMPOSIÇÃO DAS TARIFAS

## **Custos não-gerenciáveis – Parcela A – compra de energia**

**Contratos Iniciais** -Parte da energia elétrica comprada para atendimento aos consumidores da empresa de distribuição é adquirida das empresas de geração de energia elétrica por meio dos contratos denominados “contratos iniciais ” – com vigência definida até o final do ano de 2005,cujas quantidades e valores da energia comprada são homologados pela ANEEL.

**Energia de Itaipu** -Além da energia adquirida mediante “contratos iniciais ” para fornecimento em sua área de concessão,empresas distribuidoras localizadas nas Regiões Sul,Sudeste e Centro-Oeste do Brasil,por imposição legal,pagam uma cota-parte dos custos referentes à energia elétrica produzida por Itaipu e destinada ao País.

# COMPOSIÇÃO DAS TARIFAS

## **Custos não-gerenciáveis – Parcela A – compra de energia**

**Contratos Bilaterais de Longo ou Curto Prazo** -Refere-se às despesas com compra de energia realizadas pelas empresas de distribuição,para eventualmente complementar a energia necessária para o total atendimento do seu mercado consumidor,efetivada por meio de contratos bilaterais de longo ou curto prazo,mecanismos legais de comercialização vigentes.

# COMPOSIÇÃO DAS TARIFAS

## Custos gerenciáveis -Parcela B

**Despesas de Operação e Manutenção** – Refere-se à parcela da receita destinada à cobertura dos custos vinculados diretamente à prestação do serviço de distribuição de energia elétrica, como pessoal, material, serviços de terceiros e outras despesas. Não são reconhecidos pela ANEEL, nas tarifas da empresa, aqueles custos que não estejam relacionados à prestação do serviço ou que não sejam pertinentes à sua área geográfica de concessão.

**Cota de Depreciação** – Refere-se à parcela da receita necessária à formação dos recursos financeiros destinados à recomposição dos investimentos realizados com prudência para a prestação do serviço de energia elétrica ao final da sua vida útil.

# COMPOSIÇÃO DAS TARIFAS

## Custos gerenciáveis -Parcela B

**Remuneração do Capital** –Refere-se à parcela da receita necessária para promover um adequado rendimento do capital investido na prestação do serviço de energia elétrica.

Inclui ainda os investimentos em Pesquisa e Desenvolvimento (P&D)e Eficiência Energética,e as despesas com o PIS/COFINS.

# **MECANISMOS DE ATUALIZAÇÃO DAS TARIFAS DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA**

Os contratos de concessão estabelecem que as tarifas de fornecimento podem ser atualizadas por meio de três mecanismos, conforme detalhado a seguir:

## **Reajuste tarifário anual(IRT)**

**Revisão tarifária periódica** -tem como principal objetivo analisar, após um período previamente definido no contrato de concessão (geralmente de 4 anos) o equilíbrio econômico-financeiro da concessão.

## **Revisão tarifária extraordinária**